ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 6 de dezembro de 1961.

LEI Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 499, de 25 de abril de - 1961, e cria um parágrafo único no mesmo artigo.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 499, de - 25 de abril de 1961, passará a ter a seguinte redação:

"No caso previsto no artigo anterior, o diarista deverá comparecer ao depósito da Prefeitura, onde será aproveitado quando houver serviço.

Parágrafo único - Caso o diarista não possa ser aproveitado nesse dia, ser-lhe-á designado horário especial nos subsequentes, de maneira que sejam completadas as 48 horas de serviço semanal, de conformidade com a legislação trabalhista.

Artº. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 6 de dezembro de 1961.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

Scanned by CamScanner